



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quinta-feira 06 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 580 - Ano IV

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2469, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

(De autoria do Chefe Executivo
Municipal)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
EXECUTIVO PARA PROMOVER ILU-
MINAÇÃO PÚBLICA NA AV. BOM JE-
SUS, MUNICÍPIO DE BOM JE-
SUS DOS PERDÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SERGIO FERREIRA, Pre-
feito Municipal de Bom Jesus dos
Perdões, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER que a Câmara Municipal
APROVOU e o Prefeito Municipal
SANCIONA e PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Mu-
nicipal autorizado a promover a ilu-
minação pública da Av. Bom Jesus
(antiga Av. Marginal), no perímetro
urbano de Bom Jesus dos Perdões,
por meio de recursos da receita da
contribuição ao custeio da ilumina-
ção pública (COSIP), de que trata
o art. 149-A da Constituição Federal
e arrecadada pela Fazenda Muni-
cipal de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas

as eventuais disposições contrárias.

Prefeitura Munic-
ipal de Bom Jesus dos Perdões, Es-
tado de São Paulo, 06 de dezembro
de 2018.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2470, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

(De autoria do Chefe Executivo
Municipal)

DISPÕE SOBRE: DEFINE AS
OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR
PREVISTAS NOS TERMOS DOS §§3º
E 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA DE 1988 E ARTS. 87
E 78 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS
DA MESMA CARTA MAGNA, INCLU-
INDO OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS,
TODOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BOM JESUS DOS PERDÕES,
AUTARQUIAS E DEMAIS ENTES
E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MU-
NICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

SERGIO FERREIRA, Pre-
feito Municipal de Bom Jesus dos
Perdões, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER que a Câmara Municipal
APROVOU e o Prefeito Municipal
SANCIONA e PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º. São consideradas de
pequeno valor as obrigações em
que a Fazenda Pública do Município
de Bom Jesus dos Perdões, tanto da
administração pública direta como
da indireta e fundacional, incluindo
suas autarquias e demais órgãos,
deva quitar em decorrência de de-
cisão judicial, cujo valor do mon-
tante total devidamente liquida-
do não exceda o correspondente
ao teto do maior benefício pago
pela Seguridade Social do ano em
que ocorrer a homologação da liq-
uidação.

Parágrafo único. O pagamento das
obrigações de pequeno valor será
pago em até 60 (sessenta) dias da
juntada nos autos dos processos
judiciais eletrônicos ou físicos da
respectiva "Requisição de Pequeno
Valor" ou "Ofício Requisatório" cor-
respondente, observada a lista com
a Ordem Cronológica dos débitos
judiciais a serem pagos, de acordo
com o art. 6º desta Lei.

Art. 2º. As obrigações decorrentes
de decisões judiciais que ultrapas-
sarem o limite disposto no art. 1º
desta Lei serão pagos mediante Pre-
catório Judicial, observada a devida
Ordem Cronológica de tais débitos
a serem pagos em consonância
com os Ofícios Requisitórios do
Poder Judiciário a serem recebidos
e juntados nos processos eletrôni-
cos ou físicos correspondentes.

Art. 3º. É vedado o fracionamento
do valor das obrigações estabele-
cidas de qualquer valor, exceto no



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quinta-feira 06 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 580 - Ano IV

que tange ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais do patrono da parte credora, desde que observado o limite do mesmo art. 1º desta Lei e a Ordem Cronológica própria, conforme art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Faculta-se à parte credora a renúncia do crédito que exceder o limite estabelecido no art. 1º desta Lei para que possa receber na forma que o referido artigo aduz, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), respeitada a Ordem Cronológica respectiva.

Art. 4º. Deverão haver Ordem Cronológica de pagamento dos débitos que se enquadrarem como verbas alimentares, créditos quirográficos ou comuns e demais especialidades assim definidas na legislação federal.

Art. 5º. Os valores das obrigações monetárias deste Município decorrentes de decisões judiciais deverão ser atualizados de acordo com a Sentença transitada em julgado que a definiu, observada a legislação civil vigente quanto aos juros moratórios.

Art. 6º. A Ordem Cronológica deve ser ordenada da seguinte forma:

- I - créditos decorrentes de obrigações de pequeno valor;
- II - precatórios relativos a crédito de natureza alimentícia de pequeno valor;
- III - precatórios relativos a créditos

de natureza não alimentícia de pequeno valor;

IV - precatórios relativos a créditos de natureza alimentícia;

V - precatórios relativos a créditos de natureza não alimentícia parcelados na forma do Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VI - precatórios relativos a créditos de natureza não alimentícia não incluídos nos incisos anteriores.

Art. 7º. Eventual cessão de crédito ou compensação tributária deverão observar a natureza da obrigação e sua correspondência com eventual tributo que se deseja compensar, respeitada a Ordem Cronológica da respectiva obrigação, à critério da conveniência e oportunidade da Administração, ouvida a Procuradoria Jurídica por meio de Parecer fundamentado.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2471, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

(De autoria do Chefe Executivo

Municipal)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1896/2007.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12 da Lei Municipal nº 1869/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 membros e igual número de suplentes, sendo:

I - quatro membros representantes do Poder Público Municipal, indicados por:

- Secretaria de Ação Social e Cidadania;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria dos Assuntos Jurídicos.

II - a sociedade civil será representada por 4 (quatro) membros indicados por entidades entre aquelas que são prestadoras de serviços, que trabalhem na garantia de direitos, que representem a comunidade e a classe empresarial.



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quinta-feira 06 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 580 - Ano IV

Parágrafo único. A escolha dos representantes da sociedade civil será regulamentada por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo necessariamente ocorrer através da convocação de Assembleia Geral de Representantes da Sociedade Civil, dentre as entidades elencadas no inciso II.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2472, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.
(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 2441 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte

Lei:

Art. 1º. O inciso III do Art. 4º da Lei 2441/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I- ...

II- ...

III- Abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a 10% (dez por cento) do total do orçamento, com recursos de anulações de dotações, conforme o disposto no inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Ficam convalidados no PPA e na LDO vigentes, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA SMS Nº 688, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ CESSAR os efeitos da portaria nº 507/2017. Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de NOVEMBRO de 2018.

PUBLIQUE-SE

E

CUMRA-SE

Pre-

feitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 05 de dezembro de 2018.

Rosilene Camargo Pazinato
Secretária da Saúde

Sergio Ferreira
Prefeito Municipal

Portaria SMS 012

PORTARIA SMG nº 686, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica de Bom Jesus dos Perdões, RESOLVE tornar sem EFEITO a portaria SMA 671/2018, datada de 29 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE

E

CUMRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de dezembro de 2018.

Sergio Ferreira
Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quinta-feira 06 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 580 - Ano IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

LEI Nº 2473, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO NO VALOR DE R\$ 270.917,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS)

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no total de R\$ 270.917,00 (duzentos e setenta mil, novecentos e dezessete reais), para inclusão de natureza de despesa no orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.441/17, destinados à criação das seguintes dotações:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unid.	Secretaria	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Valor R\$	Justificativa
02.08.00	Educação	12.361.0011.2033	4.4.90.52	270.917,00	Mobiliário Escolar - Recurso PAR
TOTAL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				270.917,00	-

TOTAL	270.917,00
--------------	-------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Art. 2º - O recurso para a abertura do “Crédito Adicional Especial” de que trata o artigo 1º desta Lei será resultante do excesso de arrecadação da Fonte 5 (transferências e convênios federais - vinculados), especificamente do recurso da Transferência Direta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE referente ao Plano de Ação Articulada, no valor de R\$ 270.917,00 (duzentos e setenta mil, novecentos e dezessete reais).

Art. 3º. Ficam convalidados no PPA e na LDO vigentes, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quinta-feira 06 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 580 - Ano IV

PORTARIA SMA nº 687, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre: “Nomeação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio deste município, e dá outras providências”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Ficam NOMEADOS, os funcionários públicos, a Sra. Melissa Ferreira Soares - Técnica operadora de Água e Esgoto, a Sra. Elaine Aparecida Lapelligrini Petri - Chefe de Gabinete de Convênios e Contratos, a Sra. Isabel Cristina dos Santos Barbosa – Técnica em segurança do trabalho, o Sr. Leonardo Massato Nogamatsu - Escriturário, a Sra. Edvane de Lemos Silva – Escriturária, a Sra. Vanda Lucia Ramos Siedlarczyk – Chefe do Serviço Pessoal, a Sra. Claudia Reni Mathias David – Fiscal, a Sra. Katy Granda – Técnica de Enfermagem e o Sr. Luciano Braz da Silva, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica designada a servidora Sra. Elaine Aparecida Lapelligrini Petri – Chefe de Gabinete de Convênios e Contratos e, em seus impedimentos a Sra. Melissa Ferreira Soares - Técnica

operadora de Água e Esgoto, e em seus impedimentos a Sra. Isabel Cristina dos Santos Barbosa – Técnica em segurança do trabalho, para desempenhar funções como Pregoeira Oficial, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 3º Com a finalidade de assistir a Pregoeira no desempenho das suas funções, fica designada Equipe de Apoio, composta por até 2 (dois) ou mais membros relacionados no artigo primeiro.

Art. 4º Fica a Comissão autorizada a convocar servidores com habilitação e serviços técnicos de áreas específicas desta Municipalidade para auxiliar nos trabalhos, a fim de emitir pareceres, análises e estudos técnicos solicitados.

Art. 5º Tendo em vista ser considerado serviço extraordinário os servidores acima descritos, farão jus as vantagens previstas na Lei Municipal nº 1.606/01, de acordo com o artigo 1º “A gratificação de que trata os incisos I, II, III, IV e V, será de 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento do quadro permanente da Prefeitura, não se incorporando aos vencimentos do funcionário para nenhum efeito, nem sofrendo desconto para a Previdência”.

Art.6º Esta portaria tem efeito retroativo a 29 de novembro de

2018, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em
05 de dezembro de 2018.

Marcos Galvez
Secretário Municipal da Administração

Sergio Ferreira
Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer jurídico e com os elementos constantes do Processo de Compras nº 131/2018, reconhecemos a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a contratação da empresa ALTO DO TIETÊ AMBIENTAL EIRELLI - ME, inscrito no CNPJ/MF nº 24.679.505/0001-92, situada na Rua José Antonio Rosa, nº 83 – Bairro Mogi Moderno – Cep. 08717-400 – Mogi das Cruzes – São Paulo - fone (11) 4292-1100 e 4292-1049, neste ato representado JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES DA



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quinta-feira 06 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 580 - Ano IV

SILVA, - PROPRIETÁRIO, brasileiro, maior, casado sob regime da comunhão de bens, empresário, portador da cedula de identidade RG nº 16.614.927-5 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 061.460.748-25, residente e domiciliado à Rua José Antonio Rosa, nº 83 fds., Bairro Mogi Moderno – cidade de Mogi das Cruzes – São Paulo – Cep. 08717-400, cujo o objeto da dispensa é o Objeto da dispensa é a Prestação de Serviço de Coleta, Transporte e Incineração de resíduos da saúde, gerados em 48 (quarenta e oito) unidades de Saúde da cidade de Bom Jesus dos Perdões, com 04 (quatro) coletas mensais com volume estimado de 800Kg/mês, sendo que o municipio necessitam do serviço, da empresa especializada ALTO DO TIETÊ AMBIENTAL EIRELLI - ME , com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93de e suas alterações posteriores , no valor de R\$ 12.640,00 (doze mil seiscentos e quarenta reais) pelo período de 02 (dois) meses.

Bom Jesus dos Perdões, 29 de outubro de 2018.

Marcos Galvez
Secretário de Administração

Rosilene Camargo Pazinato
Secretária da Saúde

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº xxx/2018, em espe-

cial o reconhecimento da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos.

Bom Jesus dos Perdões, 29 de outubro de 2018.

SÉRGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 18/2018

A PRESIDEN-
TE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 1º de dezembro de 2018, “a pedido”, de acordo com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 36 da Lei 1.500/1999, a Sra. JANICE MARIA LEITE, brasileira, solteira, portadora do RG nº 22.372.428-2 e CPF nº 126.264.788-65, do cargo de Agente Financeiro da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

CÂMARA
MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 30 de novembro de 2018.

KARINA CELESTE MOURA
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 25/2018
De 30/11/2018

ANTECIPA A DATA DE REALIZAÇÃO DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA/2018.

KARINA CELESTE MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a tramitação nesta Casa de Leis de diversos Projetos de Lei que necessitam ser votados em 2 Turnos bem como deve ser observado o interstício mínimo de dez dias para votação em II Turno e para que não haja prejuízo das atividades legislativas, DETERMINA:

Art. 1º. Fica antecipada a 39ª Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro para o dia 03 de dezembro de 2018, às 19 horas.

Art. 2º. Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no quadro de Editais da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 30 de novembro de 2018.

KARINA CELESTE MOURA
Presidente